



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

LEI Nº 009 / 93

PROJETO DE LEI Nº 0009/93 de 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.

FAÇO SABER, em disposto no art.56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

"Cria os Distritos do Município de Manoel Viana, estabelece os seus limites e dá outras providências".

ART. 1º - É criado o 1º distrito de Manoel Viana, com sede nesta cidade.

2º - Os limites do 1º distrito de Manoel Viana, são os seguintes

"Partindo ao Norte, desde a cachoeira do Rio Caraguataí que corta as escarpas da encosta superior dos Paredões na localidade do "Rincão do Tabuleiro", seguindo pelos Paredões em direção sudeste até encontrar a nascente da "Sanga da Erva". Por esta Sanga desce até a sua confluência com o Arroio Miracatu; prossegue por este até encontrar os fundos da Estância Sinuelo; deste ponto prossegue pelos aramados da frente Leste da Estância Sinuelo por uma linha seca e reta com sentido Norte-Sul até atingir as margens do Rio Ibicuí, onde finda a divisacom o Município de Alegrete, descendo por águas do Rio Ibicuí até encontrar a sua confluência com o Arroio São João, e, subindo pelo Arroio São João até a ponte da estrada municipal que conduz à localidade do Tigre; desta ponte segue então pela estrada municipal de terra em direção a Vila do Passo Novo até atingir o pontilhão de um braço Leste da Sanga que deságua no Arroio Lajeado Grande e descendo pelo mesmo até sua foz no Rio Ibicuí; neste ponto finda a divisa com o município de Alegrete, sendo que, deste local, sobe por águas do Rio Ibicuí até encontrar em sua margem oposta a foz do Arroio Caraguataí, em direção do Norte fazendo divisa em toda a sua extensão com o 2º distrito deste município e findando na cachoeira dos Paredões inicialmente descrita;"

3º - É criado o 2º distrito deste município, que será denominado de "Piraju".

ART. 4º - Os limites do 2º distrito de Manoel Viana, são os seguintes

"Partindo do Norte, na ponte da RS-176 sobre o Arroio Piraju, próximo a localidade de "Quatro Bocas"; desta ponte segue pela RS-176 na direção Sul até encontrar a esquina da Estrada Municipal do "Rincão do Tabuleiro", após a Fazenda Duas Figueiras; desta esquina segue pela Estrada Municipal até o Passo do Caraguataí, onde encontrará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Cachoeira do Arroio Caraguataí sobre os Paredões, onde fica a divisa com o Município de São Francisco de Assis; a partir daí, descendo por águas do Arroio Caraguataí, dividindo-se com o 1º distrito de Manoel Viana, até atingir a sua foz na margem direita do Rio Ibicuí, e, descendo pelo Rio Ibicuí, passando pela Foz do Arroio Lajeado Grande, a partir de onde inicia a divisa com o Município de Alegrete, prosseguindo pelo mesmo até a confluência do Arroio Piraju, e subindo pelo mesmo, dividindo-se com o 3º distrito até a sua confluência com a Sanga da Forqueta, prosseguindo ainda pelo Arroio Piraju e dividindo-se com o Município de São Francisco de Assis, até o encontro com a ponte da RS-176;

5º - É criado o 3º distrito deste município, com sede no lugar denominado "Barragem do Itu";

6º - Os limites do 3º distrito de Manoel Viana, são os seguintes

"Partindo-se ao Norte da "Fazenda Santa Cecília" na foz da Sanga do Lajeado com o Rio Itu; seguindo então, em direção ao Sul pela Sanga do Lajeado até a sua nascente Oeste próximo a RS-176; deste ponto, segue por uma linha seca e reta com direção Sudoeste até atingir a nascente Norte da Sanga da Forqueta; segue por esta até a sua confluência com o Arroio Piraju, findando a divisa com o município de São Francisco de Assis; a partir desta confluência desce por águas do Arroio Piraju, fazendo divisa com o 2º distrito de Manoel Viana até a sua foz no Rio Ibicuí, seguindo pelo mesmo e dividindo-se com o município de Alegrete até a Barra do Rio Itu; a partir daí inicia a divisa com o município de Itaqui, subindo pelo Rio Itu até atingir a confluência da Sanga na localidade de Santa Cecília".

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana em 01 de fevereiro de 1993.

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Rosana Colpo Durlo
SECRET. PAT. PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

- P A R E C E R -

A Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, ao exame do
projeto de Lei nº 009/93, que cria os distritos do Município de /
Manoel Viana e estabelece seus limites, deu Parecer FAVORÁVEL a
sua tramitação do mesmo nesta casa.


de Sessão, Manoel Viana, 26/02/93


Airlei Durgante

Relator

Henrique E. Porto

Ver. Presidente


Caminha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

(02) 8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade da divisao dos distritos
e cadastramento dos agropecuaristas no ICM e para outros segmentos
fiscais da Prefeitura Municipal, justifica a urgência deste Projeto .

Atenciosamente

LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL